



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER Nº 170/2019/CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7/2019-020901

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 013/2019 – Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA obtida através do Processo Licitatório n.º 09/2019-013 na modalidade Pregão Presencial.

RELATÓRIO

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, para a manifestação quanto o interesse da Administração Pública em aderir a Ata de Registro de Preços oriunda do Município de São João de Pirabas/PA, viabilizando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMASPS – PMSN**, esta Coordenadoria de Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

É o Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

economicidade eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Secretaria quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Adesão ao Registro de Preços, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993, estar regulamentado pelo Decreto nº 7892/2013.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório, por ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo ao preceito da economicidade, além da troca de informações entre os órgãos da administração, como se demonstrou nos autos.

Esta Coordenadoria verificou que na medida em que há uma simplificação do processo com a conseqüente diminuição do número de licitações a serem realizados, importa numa grande redução dos custos administrativos e redução da burocracia que muitas vezes é um entrave para o desenvolvimento das atividades da Administração, ocasionando um método para realizar as aquisições de forma rápida e vantajosa, como o caso em análise, com a finalidade de servir ao interesse público, e não aos licitantes.

Por fim, observa-se a necessidade de cumprimento dos prazos prescritos no art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como a observância aos ditames da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA), no que concerne a inclusão de informações mínimas no Mural de Licitações da referida Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. nº 05.149.182/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

desta Corte de Contas, bem como o prazo de inclusão (art. 6º, inciso III e Anexo III – ADESÃO A ATA SRP (CONCORRÊNCIA PÚBLICA E PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, da Resolução 11.535/2014 – TCM/PA).

CONCLUSÃO

Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes.

Declaro por fim, realizada a análise, restando comprovado não haver vícios que possam fometar nulidade no processo, esta Coordenadoria de Controle Interno, em atenção aos princípios que regem a administração pública, *opina favoravelmente pela validação desta Adesão.*

Nestes Termos.

É o parecer. SMJ.

Santarém Novo/PA, 13 de setembro de 2019.

Mikaella Silva dos Santos
Controladora Geral de Controle Interno
Portaria nº 154/2019